SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

RICARDO PATAH
Presidente

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Diretor do Setor da Assistência Jurídica
MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA

Advogados

Robson Eduardo Andrade Rios
Aline Leandro
Edna Alves
Marcello D'Aguiar
Marcos de O. Santos
Fernanda G. S. F. D'Aguiar
Márcia dos S. A. Ribeiro
Sérgio Ricardo Porto
Cristovam Quini Vilcher
Walkíria Daniela Ferrari
Donizeti Francisco Rodovalho
Adriane Fernandes Novo
Andrea Nascimento Leandro
Elizabeth Thereza G. Marciano
Adriano Oliveira dos Santos
Jeferson Mazin dos Santos
Alexandre A. Hoffman Franco
Verônica Novaes da S. Oliveira

São Paulo, 19 de junho de 2024

Ilmo. Sr.

ABRAM SZAJMAN

DD. PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO - SP

Av. Rebouças, 3377 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05401-400

Pauta de Reivindicações – 2024/2025

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Comerciários de São Paulo, CNPJ nº 60.989.944/0001-65, com sede na Rua Formosa, 99, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01049-000, por seu Presidente abaixo assinado, vem apresentar a Pauta de Reivindicações dos Comerciários da Cidade de São Paulo (documento em anexo), para o período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, devidamente aprovada pelos trabalhadores através de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/06/2024, na Sede da Entidade Sindical Profissional, com a redação das cláusulas a serem mantidas e/ou modificadas, bem como das cláusulas novas que pretendemos inserir no instrumento coletivo 2024/2025.

Aguardamos o pronunciamento desta conceituada Entidade para agendar reunião em dia e hora a ser ajustado, com a finalidade de definir a Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01/09/2024 a 31/08/2025, nos termos das reivindicações que acompanham a presente.

Para garantia da data-base da categoria em 1º de setembro de 2024, solicitamos o aceite desta.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Ricardo Patah – Presidente

COMERCIÁRIOS
DA CIDADE DE SÃO PAULO
FECOMERCIO
2024/2025

01 - REAJUSTE SALARIAL - INPC acumulado do período de 01/09/2023 a 31/08/2024 + 2% de aumento real, inclusive para as demais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1° de setembro de 2024.

§1º- O reajuste salarial dos empregados admitidos entre 1º de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024 - o reajuste salarial será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês do contrato ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

01.2 – EXCLUSÃO DE EVENTUAL TETO PARA FINS DE REAJUSTE SALARIAL

02- PISOS – Unificação dos PISOS especialmente do REPIS , uma vez que temos muitos pisos sem a devida necessidade face ao numero de certificados emitidos . Considerando ainda uma politica de reconhecimento e valorização do PISO DA CATEGORIA . Requeremos além do REAJUSTE AQUI PREVISTO um aumento em R$ 5,00 no valor do PISO , afim de melhorar sua classificação geral em relação aos demais comerciários de outras localidades considerando o preço de vida e o custo de São Paulo.

03 - RATIFICAÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS EXISTENTES NA CCT 2023/2024 COM A APLICAÇÃO NAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS do disposto no item anterior, observado as inclusões e retificações das cláusulas abaixo.

04- BENEFICIOS AOS COMERCIÁRIOS POR EMPRESA
As empresas disponibilizarão na vigência da presente convenção os benefícios abaixo , observado os critérios mínimos aqui instituídos :

I- **OBRIGATORIO PARA EMPRESAS COM ATE 100 (CEM) EMPREGADOS**

a) As empresas deste grupo concederão o benefícios **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, restando somente dispensado a empresa que comprovar conceder plano de assistência medica fortemente por ela subsidiada;**

b) As Empresas desde grupo concederão ainda a todos os seus empregados, a partir da assinatura desta norma coletiva, um auxílio, a título de **CESTA BASICA**, no valor mínimo mensal de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, podendo ser substituída pela emissão de cartão eletrônico (vale-alimentação)

II- **OBRIGATÓRIO PARA EMPRESAS COM 101 (CENTO E UM) ou MAIS EMPREGADOS:**

a) ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas disponibilizarão na vigência da presente convenção Plano Médico, fortemente por elas subsidiadas a todos os seus empregados, garantido aos empregados não optantes a concessão de forma gratuita ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, nos termos previsto neste instrumento.

a.1) As empresas que estendem o plano de assistência médica aos dependentes dos empregados ficam autorizadas a efetuar os descontos que digam respeito a esta extensão de benefício, ressalvadas condições mais benéficas já existentes.

a.2) Fica garantido a manutenção do Convênio Médico aos empregados que se submeterem a afastamentos previdenciários, sejam estes decorrentes de auxílio doença, auxilio acidente ou ainda aposentadoria por invalidez.

b) FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO: As empresas desde grupo , que não fornecem refeição diária, nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, ficam obrigadas ao fornecimento de vale-refeição, a cada um dos seus empregados, para cada dia efetivamente trabalhado, no valor mínimo diário de **R$ 16,00 (dezesseis reais)**, que será atualizado sempre na data-base, ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas pelas empresas. Fica proibido em substituição ao vale-refeição, o fornecimento de *marmitex*.

b.1)- O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido até o quinto dia útil de cada mês.

b.2) - Ficam garantidos aos empregados as condições mais benéficas já praticadas pelas empresas.

b.3) O pagamento o vale refeição diário não exclui a obrigação do cumprimento do vale refeição da clausula de DOMINGOS e FERIADOS.

c) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – Empregados e empregadores deverão implementar com assistência do sindicato laboral , participação nos lucros e/ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros e/ou Resultados, fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada ao Sindicato profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos e consequentemente a formulação do acordo coletivo para este fim .

Paragrafo Primeiro - Na ausência do cumprimento da alínea (c) , será reconhecido aos trabalhadores com período igual ou superior a seis meses de empresa na vigência desta convenção o equivalente a um salário do próprio empregado a titulo de PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E /OU RESULTADOS que será recebido de forma proporcional observado o direito a 1/12 por cada fração igual ou superior a 15 dias trabalhados em cada mês .

Parágrafo Segundo – As empresas que não procedem aos benefícios e/ou procedem de forma parcial terão até 60 (sessenta) dias após a assinatura desta Convenção para a implementação dos benefícios acima .

Parágrafo Terceiro - Considera para o enquadramento a quantidade de empregados existente na empresa em 31.08.2024

Parágrafo Quarto – Para fins do disposto nesta clausula , fica considera EMPRESA, toda organização econômica, civil ou comercial, constituída para explorar um ramo de negócio, aqui incluso as filiais que possam existir dentro ou fora da capital.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento do disposto nesta cláusula, implicara a empresa infratora multa de R$ 1.500,00 por cada infração cometida em favor de cada trabalhador prejudicado , independente do direito aos benefícios dispostos nesta clausula pelo comerciário.

5- REEMBOLSO CRECHE – Nos termos do disposto nos artigos 2º e seguintes da lei 14.457/22, as empresas que possuam no mínimo 30 mulheres com mais de 16 anos de idade e que não possuam instalação de local apropriado para a guarda e a assistência de filhos dos empregados comerciários menores de cinco anos e onze

meses ou mesmo convenio e/ou creches a disposição , deverão garantir o **REEMBOLSO CRECHE** nos valor mínimo de R$ **350,00** mensal por criança.

Parágrafo Primeiro - O benefício será concedido à empregada ou ao empregado que possua filhos com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, mediante requerimento simples a empresa que deverá dar publicidade a todos os trabalhadores sobre a existência do REEMBOLSO .

Parágrafo Segundo - O valor do benefício acima será efetuado conjuntamente com salário , sempre no mês subsequente ao pagamento como forma de ressarcimento mediante comprovação da despesa junto a empresa relativo ao pagamento de creche ou de pré-escola de livre escolha do comerciário, bem como ao ressarcimento de gastos com outra modalidade de prestação de serviços de mesma natureza.

Parágrafo Terceiro - Os valores pagos a título de reembolso-creche não possuem natureza salarial não se incorporam à remuneração para quaisquer efeito inclusive não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e muito menos configuram rendimento tributável da empregada ou do empregado.

06- TERCEIRIZAÇÃO: Fica estabelecido que os empregados contratados por empresas terceirizadas e que exerçam funções inerentes à categoria do comércio , deverão amoldar-se as normas vigentes firmadas entre os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva nos termos dos incisos XXXII e XXXIV do artigo 7º da C.F. c/c o artigo 4ºC da Lei 6019/74.

07- DA ENTREGA DE DOCUMENTOS - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando notificadas, deverão exibir ao sindicato da categoria profissional no prazo de máximo de 10 (dez) dias o controle de jornada diário de trabalho, os recibos das bonificações em trabalhos nos feriados e os holerites de pagamentos, comprovantes de depósitos do FGTS, INSS, relatórios do E-social acerca dos registros de empregados existentes e outros referentes ao período de vigência desta Convenção, que quando exigidos devem estar assinados pelo empregado.

Parágrafo Primeiro – O acesso à disposição acima será extensivo ao sindicato patronal quando por ele requerido .

Parágrafo Segundo- Quando notificada ficará a critério da empresa a opção de fornecer os documentos, na forma de cópia ou de qualquer forma eletrônica usualmente utilizada

08 - CLÁUSULA – E-COMMERCE:

Para não haver prejuízos nas comissões dos empregados, as empresas praticarão o mesmo sistema de preços dos produtos nas lojas físicas e virtuais.

Parágrafo 1º - As empresas que atuam no e-commerce deverão manter pelo menos 70% do seu quadro de empregados físicos.

Parágrafo 2º - As empresas que atuam no e-commerce deverão firmar PPR junto ao sindicato profissional, observado melhores condições aos empregados de loja em decorrência das vendas on-line.

Parágrafo 3º - As empresas assumem o compromisso de proceder curso de capacitação e treinamento aos empregados que porventura sejam impactados pela reestruturação de atividades para e-commerce para que os mesmos sejam integrados às atividades laborais on-line.

Parágrafo 4º - Caso a empresa faça uso do sistema de ferramentas de comunicação via "mobile" deverá fornecer os equipamentos necessários para execução do trabalho.

09- CLAUSULA DE LIMITAÇÃO DE AUTOMAÇÃO EM POSTOS DE TRABALHO
Considerando o disposto no inciso XXVII do artigo 7º da C.F., as empresas poderão utilizar de implementação de tecnologia de automação desde que não implique na supressão de postos de trabalho existentes.

Paragrafo Primeiro - Nos casos de automação de departamentos e setores com uso de tecnologia de automação e I.A. (inteligência Artificial) deverão ser adotadas pelas empresas medidas que inclui o reaproveitamento e a realocação de trabalhadores, por meio de processos de readaptação, capacitação para novas funções, treinamento e redução da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - Não havendo possibilidade de reaproveitamento dos trabalhadores atingidos deverão ser observado negociações coletivas para dispensa que incluam a presença dos Sindicatos aqui representativos .

Parágrafo Terceiro- As empresas poderão incluir automação denominado CHECKOUT em até 20% de seus caixas, observado o disposto nesta clausula a titulo de reaproveitamento de trabalhadores.

Parágrafo Quarto - É anulável a ruptura contratual decorrente de processo de automação, quando descumprido o disposto acima.

10-DIGNIDADE MENTRUAL – Ficam obrigadas as empresas a manterem a disposição das mulheres em período menstrual , absorventes higiênicos de forma gratuita em seus estabelecimentos para uso no local de trabalho se necessário pela comerciária.

11-DO PRÊMIO ASSIDUIDADE – A empresa concederá aos empregados, a partir de 01 de setembro de 2024, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário contratual, limitado ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais)

12-ATRASO DE PAGAMENTOS DE SALÁRIO, 13º SALÁRIO e FÉRIAS - Obrigam-se as empresas a cumprirem fielmente os prazos legais para pagamento de salários, 13º salários (1ª e 2ª parcelas) e férias mais um terço e abono pecuniário de férias mais um terço."

Parágrafo único – No caso de atraso no pagamento das verbas consignadas no caput as empresas pagarão, além da correção monetária, multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) *do saldo da remuneração por dia de atraso, sem prejuízo da multa prevista por infração desta Convenção e da correção monetária.*

13 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: Independentemente do número de Empregados comerciários em cada estabelecimento, as empresas se obrigam a manter controle de ponto dos empregados.

14 - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - A cada um ano de trabalho completo no emprego, será concedido ao empregado uma indenização sobre sua remuneração nunca inferior a 2% sobre sua remuneração mensal.

15 – TRABALHO INTERMITENTE – Fica vedada às empresas a contratação de trabalhadores por meio de contrato de trabalho intermitente, sob pena de multa mensal de R$ 1.500,00 para cada trabalhador contratado nesta condição, a ser revertida em favor do empregado prejudicado.

16 - VALE COMPRA – ASSIDUIDADE: Fica assegurado mensalmente ao comerciário um vale compra-assiduidade no percentual de 3% (três por cento) sobre o salário de admissão previsto nas cláusulas 4 e 5 - "SALÁRIO DE ADMISSÃO" e "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS", desde que atendidas às seguintes condições:

a. Terá direito ao vale compra-assiduidade o comerciário que não faltar ao trabalho de forma injustificada .

b. Não terá direito ao vale compra-assiduidade o(a) comerciário(a) afastado nos termos da lei, com auxílio-doença, auxílio-maternidade .

Parágrafo único -Os valores pagos a título VALE COMPRA ASSIDUIDADE não possuem natureza salarial não se incorporam à remuneração para quaisquer efeito não configurando rendimento tributável da empregada ou do empregador.

17 - CESTA NATALINA: As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados cesta contendo produtos de consumo típicos das festas de fim de ano, que deverá ser entregue, mediante recibo e com a discriminação individualizada dos itens fornecidos, cuja entrega deverá ocorrer até o dia 23 de dezembro.

18 - PRÁTICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS: As empresas se comprometem a destinar 30% (trinta por cento) de seus postos de trabalhos para não brancos.

19 - CAFÉ DA MANHÃ: As empresas que iniciam o seu turno de trabalho até as 08h00min fornecerão gratuitamente café da manhã aos trabalhadores, em até 15 (quinze) minutos antes do início do expediente matutino, não sendo computado esse tempo como jornada ou para quaisquer outros fins.

20 - GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VÍRUS HIV - Ao empregado comprovadamente portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDs) será garantido o emprego até o seu afastamento pelo INSS, desde que tenha comunicado essa circunstância à empresa em até 60 (sessenta) dias após a demissão.

21 – COMBATE À INFORMALIDADE – O não registro na CTPS do empregado de contrato de trabalho sujeita a empresa, enquanto durar o trabalho na informalidade, à multa diária de **R$ 800,00** revertida em favor do trabalhador.

22 – MORA SALARIAL – MULTA: Em caso de pagamento salarial fora do prazo previsto, fica assegurado o pagamento de multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor inadimplido, a ser revertida em favor do empregado prejudicado, sem prejuízo das demais cominações ou sanções legais cabíveis.

23 – SINDICALIZAÇÃO: A entidade sindical profissional poderá visitar as empresas da categoria econômica objetivando a sindicalização dos trabalhadores por ela representados.

24 – PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES: As cláusulas estabelecidas neste Instrumento não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas pela empresa aos seus empregados, que deverão ser mantidas.

25 – DIA DO ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO – No dia do aniversário do empregado a empresa irá conceder o dia de descanso, sem compensação de jornada e sem prejuízo do salário. Caso o dia do aniversário recaia em dia de descanso do empregado, a folga será remanejada para outro dia subsequente da semana em que o empregado estaria trabalhando.

26- GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DE NEOPLASIA (CÂNCER):

Ao Empregado que comprovar ser portador de Neoplasia Maligna, no prazo de 60 (sessenta) dias, após eventual notificação de dispensa sem justa causa pela empresa, terá garantia/estabilidade no emprego.

27 - DESVIO / ACÚMULO DE FUNÇÃO - Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado.
Parágrafo 1º. A empresa fica proibida de utilizar os Empregados comerciários para efetuar a limpeza do chão, de banheiros e afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.
Parágrafo 2º. Embora proibido, o empregado que exercer função(ões) não contratadas fará jus ao adicional, mínimo, de 30% (trinta por cento) de sua remuneração, por função exercida cumulativamente.
Parágrafo 3º. O pagamento do adicional aqui previsto cessará no momento em que o empregado deixar de exercer a função que estiver acumulando.

28 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO - ABORTO NÃO CRIMINOSO - A empregada que sofrer aborto não criminoso terá garantia de emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação do atestado médico.

29-REALIZAÇÃO DE REUNIÕES ANTES OU DEPOIS DO EXPEDIENTE – Quando a empresa exigir realização de reuniões antes ou depois do expediente, a empresa fará a anotação da jornada de trabalho extra, fazendo jus ao recebimento de horas extra.

30- CARTA DE APRESENTAÇÃO: Exceto nos casos de dispensa por "justa causa" a empresa fornecerá, no ato da formalização da rescisão, uma Carta de Apresentação, cujo teor deve referir-se ao comportamento ilibado do empregado durante a relação empregatícia.

31- QUEBRA DE MATERIAL: Não se permite às empresas o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

32- CONCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ASSEDIO SEXUAL E MORAL- Considerando a Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, chamada ***Convenção sobre Violência e Assédio***, fica estabelecido a partir desta Convenção Coletiva que todos os contratos firmados pelas empresas com os comerciários deverão conter cláusula contratual que preveja as condutas consideradas passiveis de incidentes relativos a assédio sexual e moral , bem como de abuso sexual e/ou exploração sexual, afim de conscientizar o trabalhador em qualquer nível e hierarquia .

Parágrafo único: Para efeitos desta norma , aplicam-se os conceitos abaixo :

I – **Assédio sexual**: Qualquer avanço sexual indesejado, situação de favor sexual ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira de maneira irracional no trabalho, criando um ambiente de trabalho hostil e ofensivo.

II – **Exploração sexual e abuso sexual**: Qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexual, incluindo entre outros: lucro monetário, social ou político proveniente da explicação sexual de terceiros, intrusão

física real ou ameaça de natureza sexual seja pela força ou sob condições desiguais.

III- **Assédio moral:** é a tortura psicológica, independente da condição estrutural em que é praticada, perpetrada por um conjunto de ações ou omissões, abusivas e intencionais, praticadas por meio de palavras, gestos e atitudes, de forma reiterada e prolongada, que atingem a dignidade, a integridade física e mental, além de outros direitos fundamentais do trabalhador no local ou não de trabalho de forma presencial ou mesmo virtual , comprometendo o exercício do labor e, até mesmo, a convivência social e familiar .

33- SAÚDE MENTAL- As empresas que possuam mais de 200 (duzentos) empregados em seu quadros organizacionais deverão oferecer gratuitamente aos trabalhadores atendimento psicológico e psiquiátrico quando necessário independente do Convenio Medico e do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

Parágrafo único - As empresas que apresentarem **CERTIFICADO EMPRESA PROMOTORA DA SAÚDE MENTAL** previsto na Lei nº 14.831 de 27.03.2024, ficarão isento do cumprimento desta Clausula e do disposto na clausula "**CONCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ASSEDIO SEXUAL E MORAL"**.

34 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO: O pagamento das horas extras DO COMISSIONISTA MISTO , observará o seguinte critério :

a) Cálculo da parte fixa do salário;

a.1) Divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220 (duzentos e vinte), obtendo-se a média horária;

a.2) Multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,65 (um vírgula sessenta e cinco). O resultado obtido é o valor das horas extras;

a.3) Multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

b) Cálculo da parte variável do salário será apurada conforme cláusula "**CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**", somando-se os valores apurados a títulos de horas extras do comissionista puro e horas extras da parte fixa dos salários.

CLAUSULA A SEREM ALTERADAS (numeração conforme CCT)

Considerando que no período de vigência anterior não obtivemos nenhuma complementação por parte do sistema telessaúde , CONSIDERANDO a necessidade da implementação observado o preceito do REPIS vinculado ao benefício e as condições apresentadas nesta pauta " BENEFICIOS AOS COMERCIÁRIOS POR EMPRESA."
Vimos por meio desta solicitar a alteração da clausula sexta com a utilização do sistema BEM+

06- SEGURO DE VIDA , ASSISTÊNCIA NATALIDADE E TELESAUDE VINCULADOS AO REPIS e ao BENEFICIOS AOS COMERCIÁRIOS POR EMPRESA - As entidades sindicais convenentes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente **"PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"**, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.
A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO de REPIS e da clausula** , caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R$15,00 (quinze reais)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Indenização por Morte Acidental**	• Coberturas:

	- Morte Acidental – I.S de R$ 1.000,00 (Mil reais)
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R$ 3.300,00
Assistência Natalidade**	Entrega de cartão magnético no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, este deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias (necessário o envio da certidão de nascimento). A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo. Faz jus também o titular em caso de adoção .
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde: Programa Conta Digital Saúde garante, única e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. Nenhuma consulta presencial será superior a R$ 50,00 por atendimento nas especialidades constantes em Telemedicina desta clausula . Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 836 8836 (demais localidades) de segunda à sexta, das 7h às 19h
SORTEIO**	Sorteios pela Loteria Federal: • 04 (quatro) sorteios por mês no valor R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo 01 (um) sorteio por semana, nos últimos 4

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP – Tels.: (11) 2121-5900 / 5944
juridico@comerciarios.org.br
www.comerciarios.or.br

	sábados de cada mês. Características: Cada trabalhador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios. • Os resultados são divulgados semanalmente pela Loteria Federal e os contemplados serão notificados para recebimento do prêmio.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site **https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciáriossp** para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, de acordo com os benefícios estabelecidos no site da gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site **https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciáriossp**, através da central de relacionamento da Gestora ou ainda através do departamento pessoal, que poderá incluir e excluir os dependentes no sistema de movimentação online da Gestora;

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento

todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site **https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciáriosp;**

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site http://www.bemmaisbeneficios.com.br o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL;

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação

de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente;

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo decimo sétimo - A clausula não se aplica aos trabalhadores comerciários que sejam beneficiados com convenio medico fortemente subsidiados pela empregadora e no caso previsto no item " **OBRIGATÓRIO PARA EMPRESAS COM 101 (CENTO E UM) ou MAIS EMPREGADOS**" e neste último caso, desde que o trabalhador dele tenha feito a opção.

07 – GARANTIA DO COMISSIONISTA

Alteração do Parágrafo único para fazer constar : " A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), a parte fixa não poderá ser inferior ao piso previsto nas cláusulas nominadas "Pisos Salariais".

11 – CALCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATORIAS

Excluir a expressão final do Parágrafo único : ... " em jornada intermitente".
12 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS -adicional de 65%(sessenta e cinco)

08 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – REDAÇÃO SERÁ ENCAMINHA PELA ENTIDADE DOS COMERCIÁRIOS .

18- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)
Incluir Parágrafo Único: Fica consignado que os descontos autorizados na cláusula "AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS", não poderão ser efetuados no pagamento do aditamento salarial.

18 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 65% (sessenta e cinco por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ou um ticket mínimo de R$ 16,00 ao empregado que as cumprir.

Parágrafo 2º - A regra prevista no caput também se aplica a parte fixa do salário do comissionista misto
22- JORNADAS DE TRABALHO

Alteração do Paragrafo Primeiro : O Contrato de Trabalho com jornada de trabalho inferior ao estabelecido na Lei n° 12.790/2013, somente será possível mediante Acordo Coletivo de Trabalho.
Exclusão dos itens I, II, III, IV, § 2º, 3º ,4º e 5º

23- COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO *DE TRABALHO (BANCO DE HORAS): inclusão da expressão* *65% de adicional para o pagamento das horas extras* (alínea "d") e na alínea " a " inclusão ao final ... *"na qual conste o horário normal de trabalho* , considerando para cada hora extra a conversão de uma hora e quarenta minutos a serem compensadas bem como *o período compensável das horas excedentes".*

32- GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO-DOENÇA: Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias (um) mês, a partir da alta previdenciária.

Parágrafo 1º: Em se tratando de comissionistas puros, a indenização prevista no *caput* desta cláusula, corresponderá à média apurada para cálculos das verbas rescisórias aos valores constantes da cláusula "GARANTIA DO COMISSIONISTA".

Parágrafo 2º- A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos dias ainda não implementados do período da garantia, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais sempre acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário integral e proporcional.

Paragrafo 3º - quando o afastamento do empregado se der por acidente de trabalho, a empresa fica obrigada ao pagamento das diferenças salariais apontadas entre o valor recebido do INSS e a remuneração do empregado.

37- CLÁUSULA TRINTA E SETE – ABONO DE FALTA À MÃE COMECIÁRIA
Exclusão no Parágrafo terceiro da expressão" podendo a mesma ser compensada , conforme previsto na cláusula nominada **" Compensação de Horário de Trabalho (Banco de horas) ",**

4O – DIA DO COMERCIÁRIO
Incluir no Paragrafo Segundo : As empresas que já tenham antecipado integralmente a concessão do abono previsto nesta clausula inclusive as diferenças prevista no paragrafo anterior , ficarão dispensadas do seu cumprimento , desde que comprovem a sua implementação.

41- VALE TRANSPORTE – PAGAMENTO EM DINHEIRO
Alterar o Parágrafo sexto – Somente a não utilização do vale transporte para a sua finalidade

.INTRODUÇÃO ALTERAÇÃO CLAUSULA DOMINGO :

Considerando a disposição do artigo 386 da CLT atrelado ao entendimento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho que foi no sentido de que a aplicação da escala diferenciada de repouso semanal para mulheres, nos termos previstos no art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho, é norma protetiva com total respaldo constitucional (art. 7º, XV e XX)", harmonizando-se com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que após analise "in locu" as Comerciárias deixaram claro o interesse em reivindicar a aplicação legal para folgas aos domingos;

Considerando que aplicação de jornada diferenciada entre homens e mulheres eleva a dificuldade de parametrização de controle de jornada para as empresas; e

Considerando ainda que "mulher e homem" constituem sexos biológicos que não configuram a realidade dos transexuais que não se identificam com o gênero, formalmente reconhecidos especialmente pela legislação estadual Decreto lei Nº 10.948, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001, em sua isonomia de direitos.

Vimos por meio desta requer a alteração da clausula de forma geral para tão somente autorizar a jornada aos domingos no sistema 1x1, garantido a todos os mesmo direitos de repouso com igualdade de tratamento respeitando o descanso previsto para as mulheres nos termos do artigo 386 da CLT.

Assim temos as modificações da cláusula :

45 –TRABALHO AOS DOMINGOS- CONDIÇÕES E REVEZAMENTO:

(...)

a)- Fica autorizado o trabalho aos domingos alternados (1X1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

Exclusão das alíneas b e c;

g) remuneração das horas extras com adicional de 65% (sessenta e cinco) quando a jornada exceder ...;
Exclusão do Parágrafo Primeiro

Parágrafo Segundo : As empresas concederão o valor R$ 35,70+ (INPC + 2% de aumento real) nos domingos trabalhados em documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês.

46- TRABALHO EM FERIADOS

Parágrafo Segundo : As empresas concederão nos feriados trabalhados, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

A - Empresas com até 100 empregados: **R$ 51,45**(INPC + 2% de aumento real)

B - Empresas com 101 ou mais empregados: R$ 66,15(INPC + 2% de aumento real)

Parágrafo oitavo : O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o funcionamento e o trabalho em feriados.

47- TRABALHO NO 1 DIA DE MAIO

Incluir no item III – Proibição de horas extras que, uma vez verificadas em limites superiores aos da jornada prevista no item I , sofrerão acréscimo do percentual de 200% (duzentos por cento) .

48 – TRABALHO EM FERIADOS- PREMIO

Os empregados que trabalharem em feriados farão jus ao acréscimo, a título de prêmio, de 1 (um) dia nas suas férias a cada 1 (um) feriado efetivamente trabalhado.

Parágrafo único – Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional, abono de férias e demais incidências, nos termos do disposto no artigo 457, § 2º, da CLT.

~~**49 - TRABALHO AOS DOMINGOS FERIADOS – EXCEÇÃO**~~

Excluir referida clausula posto que o Decreto nº 10.854/21 FOI PARCIALMENTE REVOGADO pelo Decreto nº 11.905, de 2024 E A LEI 605/49 na verdade regula O DESCANSO PREFERENCIALEMNTE AOS DOMINGOS .

50 - ASSITENCIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO: O ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho, a partir da assinatura desta norma coletiva, será obrigatório de forma presencial e/ou virtual para todas as empresas e qualquer que seja o tempo dos contratos de trabalho e deverá ser realizado no Sindicato Profissional, sob pena de nulidade e ineficácia do instrumento rescisório e ficará sujeito ao pagamento, pela empresa, à entidade sindical de trabalhadores, de uma taxa retributiva a ser fixada pela entidade sindical profissional.

Parágrafo 1º: As empresas terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizarem os atos de assistências na rescisão de contrato de trabalho, contado esse prazo da data em que houver sido efetuado o desligamento do empregado, sob pena de multa correspondente ao valor de um salário do empregado a ser assistido, em favor do empregado prejudicado independente do disposto nos artigos 467 e 477 da CLT .

Parágrafo 2º: A empresa comunicará o empregado, por escrito juntamente com a notificação do aviso prévio, a data, local e hora da realização do ato de assistência da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 3º: A empresa fornecerá ao empregado desligado, por ocasião da rescisão contratual, ou, por ocasião do ato de assistência "carta de referência".

Parágrafo 4º: A formalização do ato de assistência da rescisão do contrato de trabalho, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

Parágrafo 5º: Não sendo possível realizar a assistência da rescisão contratual no prazo previsto nesta cláusula, por impedimento ou recusa, sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado comerciário que comprovadamente foi convidado por escrito pela empresa para o ato, será fornecido atestado ao empregador, que ficará isento do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

Parágrafo 6º: No ato da assistência da rescisão do contrato de trabalho, ou na assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho, as empresas deverão comprovar, perante a entidade sindical profissional, a regularidade dos recolhimentos das Contribuições Sindical, Assistencial e FGTS.

Parágrafo 7º - Independente do direito do trabalhador previsto no § 1º desta cláusula, a recusa pela empresa no cumprimento desta clausula resultará em multa de R$ 1.000,00 por empregado não homologado em favor da entidade laboral para fins de cumprir as despesas nas operações relativas ao Mutirão de Emprego anualmente realizada pela entidade sindical laboral (artigo 592,II, alíneas d, m e n da CLT).

EXCLUSÃO DAS CLAUSULAS CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

56 – MULTA
Fica estipulada multa no valor de **R$ 215,00 (DUZENTOS E QUINZE REAIS)** a partir de 1º de setembro de 2024, por infração e por empregado , pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor da parte prejudicada, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista nesta Convenção.

58- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – A entidade irá fazer as atualizações junto a assinatura da próxima CCT .

63- PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS- Excetuados a obrigação prevista na cláusula " **BENEFICIOS AOS COMERCIÁRIOS POR EMPRESA**" , as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei nº 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

Sugerimos uma reunião presencial na sede do sindicato para a discussão , ajuste, celebração e assinatura da norma.

Sendo só, o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para registrar nossos protestos de elevada estima e distinta de consideração.

Atenciosamente,

São Paulo , 19 de Junho de 2024

RICARDO PATAH

Presidente